

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS EM LOCAÇÃO DE REDE PRIVADA DE DADOS, NA MODALIDADE REDE LOCAL TIPO LAN TO LAN ETHERNET, PARA ATENDER UNIDADES (CÂMERAS) VIA FIBRA ÓPTICA ATÉ A DATA CENTER DA 210ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR/10º BATALHÃO PM, LOCALIZADA NO ENDEREÇO PRAÇA GETÚLIO VARGAS - BOCAIUVA, MG, 39390-000 (CENTRAL DE MONITORAMENTO DO PROJETO OLHO VIVO); conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativa de consumo do órgão gerenciador.

ITEM	Unid.	Quant.	Descrição do serviço
1	Mês	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS EM LOCAÇÃO DE REDE PRIVADA DE DADOS, NA MODALIDADE REDE LOCAL TIPO LAN TO LAN ETHERNET, PARA ATENDER UNIDADES (CÂMERAS) VIA FIBRA ÓPTICA ATÉ A DATA CENTER DA 210ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR/10º BATALHÃO PM, LOCALIZADA NO ENDEREÇO PRAÇA GETÚLIO VARGAS - BOCAIUVA, MG, 39390-000 (CENTRAL DE MONITORAMENTO DO PROJETO OLHO VIVO)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Em consonância ao princípio de economicidade e desenvolvimento das atividades da administração pública, bem como, com o objetivo de reduzir os custos diretos e indiretos, se torna necessária a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS EM LOCAÇÃO DE REDE PRIVADA DE DADOS, NA MODALIDADE REDE LOCAL TIPO LAN TO LAN ETHERNET, PARA ATENDER UNIDADES (CÂMERAS) VIA FIBRA ÓPTICA ATÉ A DATA CENTER DA 210ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR/10º BATALHÃO PM, LOCALIZADA NO ENDEREÇO PRAÇA GETÚLIO VARGAS - BOCAIUVA, MG, 39390-000 (CENTRAL DE MONITORAMENTO DO PROJETO OLHO VIVO)**; assegurando uma comunicação de dados, de maneira segura, eficiente, célere e eficaz.

2.2. Ressaltamos que a contratação é fundamental para efetuar a prestação de serviços essenciais a comunicação de dados para o poder executivo municipal, proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público e comunicação entres os 16 pontos de olho vivo da cidade Bocaiúva/MG, sempre objetivando eficiência e agilidade deste serviço.

2.3. A prestação dos serviços em questão, esta dependerá de equipamentos tecnologicamente modernos e eficazes, uma vez que os defasados tendem a ter um custo de produção superior ao dos equipamentos mais modernos que, ao incorporarem novas tecnologias, reduzem seus custos operacionais proporcionando o aumento significativo da qualidade e eficiência na prestação dos serviços. A contratação do serviço transfere à contratada a responsabilidade pela realização de manutenção na rede, permitindo que toda a prestação de serviços esteja sempre funcional, sem a necessidade da realização de licitações específicas para a aquisição e/ou manutenção de materiais adequados, trazendo maior celeridade e economicidade às atividades exercidas do poder executivo municipal, evitando a incapacidade de não prestação de serviços no atendimento ao público por problemas de infraestrutura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações técnicas estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços serão iniciados em até 05 dias após o recebimento da OS, devendo os mesmos estarem concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após o início de sua execução.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. A proponente somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG;

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. Os serviços deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante sua execução;

4.6. O material empregado na execução dos serviços deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

4.7. Relação Câmeras do Projeto Olho Vivo a serem atendidas com instalação da rede LAN TO LAN:

- **CAMERA 01** – Cruzamento da Avenida Luiz Antônio Monteiro com Avenida Francisco Dumont no Bairro Centro; COORDENADA: -17.111472, -43.820333
- **CÂMERA 02** – Interseção da Avenida Herbert de Souza com a Rua Letícia Câmara no Bairro Centro; COORDENADA: -17.117018078050144, -43.81351036038206
- **CÂMERA 03** – Rotatória entre as Ruas Belo Horizonte, Rua C e a Rua Maria José no Bairro Nossa Senhora Aparecida; COORDENADA: -17.1228823, -43.8072741
- **CÂMERA 04** – Interseção entre a Rua Belo Horizonte e a Rua Olhos D'Água no Bairro Pernambuco; COORDENADA: -17.1178144, -43.8070757
- **CÂMERA 05** – Interseção entre a Rua “B” e a Rua Gregório Brasilino Duarte (Conjunto Habitacional Geraldo Agenor Veloso); COORDENADA: -17.124579338144034, -43.8073112722108
- **CÂMERA 06** – Interseção entre a Avenida Flaminio Freire e a Avenida Jacinto Librelon no Bairro Pernambuco; COORD: -17.10626280909947, -43.80733010128211
- **CÂMERA 07** – Cruzamento da Avenida Luiz Antônio Monteiro com Avenida Dra. Tereziano Magalhães Bairro Centro; COORDENADAS: -17.116302025683883, -43.818577152604426
- **CÂMERA 08** – Interseção entre a Rua Sentinela e a Rua José Geraldo de Aquino Bairro Vila Maria Rosa;
- **CÂMERA 09** – Cruzamento da Avenida Francisco Dumont e a Rua José Brandão Filho Bairro Centro;
- **CÂMERA 10** – Cruzamento da Rua João Lopes com a Rua Antônio Tibúrcio Bairro Pernambuco; COORDENADA: -17.1118579, -43.8079609
- **CÂMERA 11** – Cruzamento da Rua Antônio Alves Carneiro e a Rua Mariana no Bairro Califórnia;
- **CÂMERA 12** – Interseção da Avenida Dilo Maia com a BR 135 (Supermercado Portuense) Bairro Morada Nova; COORDENADA: -17.111494238884397, -43.821690663234826
- **CÂMERA 13** – Bifurcação entre a Rua Cônego Moreau, Praça Getúlio Vargas e Rua Vereador José Brandão Filho no Bairro Centro; COORDENADA: -17.114164094355576, -43.81557034450713

- **CÂMERA 14** – Interseção da BR 135 com a Rua Cabo Atos Dias e a Rua José Geraldo de Aquino no Bairro Esplanada; COORDENADA: -17.117298393036315, -43.82063923884171
- **CÂMERA 15** – Interseção da Avenida Floriano Peixoto com a Avenida José Maria Figueiredo (Mercado Municipal) Bairro Centro; COORDENADAS: -17.109234739979346, -43.81163198608944
- **CÂMERA 16** – Avenida Flaminio Freire, Bairro Pernambuco, Paróquia Sagrado Coração; COORDENADAS: -17.109773276655574, -43.80876524975118

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.2.1. O presente termo de referência contém os requisitos técnicos para a contratação de serviços de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de circuitos de acesso e disponibilidade de rede privada de dados, devendo incluir gerenciamento proativo por parte da contratada de 24 horas por dia durante 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato entre os locais designados para atender os 16 pontos de olho vivo.

6.2.2. As unidades municipais interligadas por via fibra óptica deverão ter com circuitos com velocidade de 100 Mbps.

6.2.3. Para a modalidade de circuito Lan to Lan, tem-se que o circuito deve obedecer às seguintes características: o Circuito ponto a ponto; o Transparente a protocolo e insensível a sequências de dados; o Banda simétrica; o Suporte a pacote IP com MTU mínimo de 1.500 Bytes; o Suporte a um mínimo 100 (cem) endereços MAC; o Pontos de conexão ao Pop fornecidos em meio elétrico padrão Ethernet RJ-45; o Não efetuar alterações nos campos do cabeçalho.

6.2.4. A contratada deverá através de um circuito VPN, efetuar o tráfego das unidades até o Data Center situado do 210º BPM de Bocaiúva-MG, sendo este tráfego efetuado por um nó da chamada rede IP, a partir do qual as unidades terão acesso à Internet;

6.2.5. Os pontos do presente termo deverão ser interconectados ao Data Center da PM por meio de conexão via fibra óptica, nas quais os quadros Ethernet serão comutados ao longo de uma infraestrutura de rede IP, conforme preveem os conceitos de tecnologia VPN.

6.2.6. - Por se tratar de um circuito VPN, este não é um circuito de acesso à Internet, mas um circuito para efetuar o transporte de dados.

6.2.7. Sempre que necessário à prestação do serviço, a contratada instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela contratante como pontos terminais. Esse equipamento deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores usuais de 19 polegadas e requer alimentação elétrica de corrente alternada em 110/127V e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;

6.2.8. Do ponto de vista lógico, as interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados;

6.2.9. Os pontos de demarcação de serviço delimitam as fronteiras de responsabilidade entre a contratada e a contratante, no que diz respeito ao funcionamento do circuito contratado. São considerados pontos de demarcação de serviço, as interfaces lógicas e conectores físicos dos equipamentos da proponente aonde chegam os cabos de ligação que vêm dos equipamentos presentes nos pontos indicados pela Prefeitura;

6.2.10. A prestação dos serviços efetuada pela contratada deverá incluir gerenciamento proativo, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da proponente de detectar falhas ocorridas entre os pontos de demarcação de serviço, de forma autônoma e independente de notificação por parte da Prefeitura, e sem precisar lançar mão de qualquer teste ou procedimento assistido por técnico da Prefeitura ou por seus representantes;

6.2.11. Da mesma forma autônoma, a contratada deverá dar início aos procedimentos de correção de falhas, independente de reclamação por parte da contratante através de seus representantes. Nas ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da contratante e dos técnicos por ela delegados, fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da contratada, e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;

6.2.12. **Os endereços das unidades estão definidos neste TR, possibilitando assim que sejam analisados pelos interessados na formatação do mapa de rotas a serem percorridas, cálculos e distâncias e a definição dos métodos construtivos para melhor prestação de serviços.**

6.2.13. A proponente deverá disponibilizar um número de telefone para que a Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG e seus responsáveis façam e acompanhem as solicitações de manutenções e configurações, mediante fornecimento de número de protocolo para registro de atendimento as solicitações.

6.3. SUPORTE E MANUTENÇÃO:

6.3.1. A Licitante Vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, estoque de equipamentos de reposição, sistemas de monitoramento, e softwares, bem como qualquer dispositivo tecnológico e corpo técnico especializado, em número suficiente e compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/ UF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiuva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. Da qualificação técnica.

14.1. A empresa contratada deverá indicar como responsável técnico, no mínimo 01 (um) Engenheiro de Telecomunicações ou Elétrico ou Analista de Redes e Comunicação de Dados, com vínculo profissional.

14.2. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região.

14.3. Comprovação de Regularidade de inscrição do licitante e do responsável técnico pelo objeto da contratação perante o CREA, no caso de Engenheiro de Telecomunicações ou Elétrico, em Caso de Analista de Redes e de Comunicação de Dados apresentação de cópia da CTPS bem como Declaração assinada pelo

profissional que aceita todas as condições estabelecidas nesse termo bem como assume a responsabilidade técnica;

- 14.4. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho(s) anterior(es) ou atual(is) de forma satisfatória, de fornecimento(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação.
- 14.5. Como o Serviço de Comunicação Multimídia é um Serviço de Telecomunicações, regulado pela ANATEL, a Licitante deverá apresentar, Termo de Autorização da ANATEL, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar no município de BOCAIUVA - MG. **(CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO)**
- 14.6. COPIA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA (CESSÃO DE USO DE POSTES) - CEMIG DISTRIBUIÇÃO, vigente e estabelecido no CNPJ do licitante, ao qual esteja autorizada a atuar no município de BOCAIUVA – MG (o mesmo pode ser solicitado através do email: gi.contrato@cemig.com.br, sendo esta, solicitação de relatório atualizado do número de pontos por localidade). **(CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO)**
- 14.7. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.
- 14.8. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- 14.9. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro (CREA ou CTPS) do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

15. Vigência do contrato.

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Bocaiúva/MG, 15 de setembro de 2023.

Jairo Silva Gusmão
Secretário de Fazenda e Planejamento